

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, na origem), de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que altera os arts. 2º e 17 da Lei n.º 10098/00, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da internet.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 106, de 2012 (PL nº 7.432, de 2002, na Casa de origem), de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que altera os arts. 2º e 17 da Lei n.º 10098/00, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da internet.

O Projeto de Lei referenciado, da Comissão de Legislação Participativa, teve sua origem em sugestão oferecida pela Associação Brasileira de Acessibilidade (ABRA) visando a estabelecer às pessoas portadoras de necessidades especiais os meios técnicos adequados ao acesso aos portais e sítios públicos, ou subsidiados por recursos públicos, na Internet.

Para tanto, promove alterações na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” com vistas à supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma dos edifícios, nos transportes coletivos e nos meios de comunicação.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões Constituição, Justiça e Cidadania; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Atualmente, o projeto de lei *in comento* está sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar observando a obediência dos pressupostos de Constitucionalidade, legalidade Juridicidade e Regimentalidade da proposição.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, as proposições acima referidas não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, nenhuma ressalva estão a merecer, vez que se apresentam adequadas aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Apesar de afastar um pouco dos objetivos desta análise, permitam-me fazer um comentário que julgo pertinente. A matéria em questão não poderia encontrar melhor oportunidade. O Congresso Nacional acaba de aprovar a importante legislação sobre o Marco Civil da Internet, logo, o projeto é bem-vindo por realmente universalizar o acesso a rede de computadores.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012.

Sala da Comissão,

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

SENADOR PEDRO SIMON, Relator